

CONVITE**Consulta Prévia nº 18/2026****Prestação de serviços de transporte de táxi****LOTE 1**

Aquisição de prestação de serviços de transporte de Táxi (normal 5 lugares) e Táxi adaptado (abertura de portas laterais e transporte de cadeira de rodas para alunos com Necessidades Educativas Especiais) do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

LOTE 2

Aquisição de Prestação de serviços de transporte de Táxi e em Táxi adaptado para alunos NEE's do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (deslocação alunos para as atividades hidroterapia e hipoterapia).

1. Entidade Adjudicante

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (adiante designada por AE ou entidade adjudicante), com sede em Praceta Bento de Jesus Caraça, NIF: 600073912, tel. 243309650, endereço de correio eletrónico: aedgm@ae-ginestalmachado.pt.

2. Identificação do Procedimento

O presente procedimento de Consulta Prévia tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de alunos com Necessidades Educativas Especiais cujas especificações constam do Caderno de Encargos.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da entidade adjudicante, em **29/07/2026**, no uso de competência própria [ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e 38.º, al. c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

4. Fundamento da Escolha

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

5. Requisitos necessários à admissão de concorrentes

Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como, a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através de e-mail, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

6.2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados, serão prestados, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

7. Deteção de erros e omissões das peças do procedimento

7.1. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;

7.2. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 50.º do CCP.

8. Prazos e modo de apresentação das propostas

8.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17:00** horas do dia **04/09/2026** pelos concorrentes ou seus representantes, por e-mail.

8.2. A receção das propostas e documentos integrantes das mesmas deverá verificar-se antes de expirado o prazo de apresentação, sob pena de exclusão das propostas.

9. Elementos da Proposta

A proposta deve ser apresentada e os documentos que a integram devem ser enviados digitalmente e são respetivamente:

- a) Preço global da proposta, líquido de IVA;
- b) Condições de realização da prestação de serviços;
- c) Prazo de validade da proposta (66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas);
- d) Condições de pagamento;
- e) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10. Critério de Adjudicação

10.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar e que apresentem proposta para todas as prestações de serviços.

10.2. Em caso de empate, será efetuado um sorteio na sede do agrupamento.

11. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele que:

- a) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Seja apresentada em violação do Caderno de Encargos;
- c) Não seja constituída por todos os documentos solicitados no presente Convite;
- d) Não cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- e) O preço contratual a celebrar implique um valor superior ao preço base;
- f) Implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

12. Propostas variantes e negociação de propostas

Não são admitidas propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Caução

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

14. Documentos de habilitação

14.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário deve apresentar:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhados da certidão de registo comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente “on-line”;

14.2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através de meios digitais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

14.3. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

14.4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, pode o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através do sobredito correio eletrónico.

14.5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados em sede de habilitação, será, nos termos do artigo 115.º n.º 1 alínea j) do CCP concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

15. Formalização do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento obedecerá à forma escrita.

16. Proteção de Dados Pessoais

16.1 – Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a EA esteja adstrito, a EA poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

16.2 - Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

16.3 - Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à EA, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado no ponto 1. Deste convite, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

16.4 - Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

17. Legislação aplicável

Em tudo aquilo que o seja omissa aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART.º 57º DO CCP

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º,